



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## DEPARTAMENTO JURÍDICO

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

PARECER JURÍDICO Nº 43/2020

PROTOCOLO Nº 192/2020

PROJETO DE LEI Nº 21/2020

**EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO PODER EXECUTIVO. ABONO DE FALTA DOS MÉDICOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE. INCONSTITUCIONALIDADE. NÃO RECEBIMENTO.**

Exmo. Sr. Presidente:

O projeto de lei visa autorizar sejam abonadas as faltas dos médicos da rede pública de saúde que participarem de Congressos referentes a sua área de atuação.

Em que pese a autonomia dos Municípios para editar normas locais e se auto-organizarem, a competência que lhes foi outorgada não é absoluta, sujeitando-se aos limites e contornos definidos pela Lei Maior e pela respectiva Constituição Estadual, inclusive no que diz respeito aos princípios federativo, da separação dos poderes, da reserva da administração e da legalidade tributária, por força da simetria e da regra contida no artigo 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

Nos termos do artigo 5º, caput, também da Constituição do Estado de São Paulo, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário são independentes e harmônicos entre si.

Nos termos na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 a iniciativa da lei que dispõe sobre servidores públicos e seu regime jurídico é privativa do Presidente da República<sup>1</sup>.

Tal norma é, pelo princípio da simetria de reprodução obrigatória tanto nas Constituições Estaduais quanto nas Leis Orgânicas dos Municipais segundo entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal.

Dessa forma, prevê a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba:

*“Art. 47 – Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de leis que:*

<sup>1</sup> Art. 61. § 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade



# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **DEPARTAMENTO JURÍDICO**

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700*

*CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP*

PARECER JURÍDICO Nº 43/2020

PROTOCOLO Nº 192/2020

PROJETO DE LEI Nº 21/2020

Assim, além do vício formal de iniciativa, há um vício formal em relação a espécie legislativa adequada para tratar da presente matéria.

Dessa forma, nos termos do art. 127, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/2008), são as razões pelas quais a Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal entende que **há óbice para o recebimento da presente proposição.**

Indaiatuba, 06 de março de 2020.

**Bruna Simões Peixoto**

Procuradora da Câmara Municipal de Indaiatuba